

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2018, às 10h20min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência Social, a pedido do Presidente, nesta data composto pelos membros efetivos presentes Tiago Oliveira dos Santos, Gladis Regina Madeira Tavares, Ana Beatriz Ferreira Garcia, Raquel Barros de Souza Dias, Luiz Paulo Diniz, José Amaro Pereira, Claudio Ewerton e Roselena Machado e a Suplente Kellen de Azevedo Vasco.

Primeiramente, foram feitas algumas considerações pelo Presidente acerca da convocação extraordinária. Foi lido aos conselheiros, questionamento encaminhado pelo Gestor de Investimentos acerca da operacionalização do pagamento das RPV's. Assim, pelo próprio presidente esclarecido que foi encaminhado questionamento a DPM, que através de parecer informou que não há ilegalidade na decisão do Conselho.

Em seguida, pelo Presidente foi esclarecido que o procedimento a ser adotado será o seguinte: quando o repasse for depositado na conta do RPPS, o Presidente irá redigir documento informando quais processos judiciais e o valor que deverão ser pagos e o restante do valor que deve ser investido nos fundos de investimento, conforme decisão do Comitê. Dessa forma, será realizada uma APR para investimento na conta que geralmente é utilizada para pagamento de cursos ou aquisições, valores esses que compõe o fluxo do RPPS, (cujo valor disponível geralmente é oriundo das taxas administrativas) para que depois seja realizada outra APR de pagamento. Mesmo que a DPM afirme que não há necessidade de emissão da APR para o caso, o Presidente disse que para rastrear e comprovar da forma mais transparente possível os valores de repasse e posteriores investimentos, faz-se necessário o movimento de investimento para a conta das taxas administrativas, pois será feito única e exclusivamente para poder ser emitida as APR's e não correr o risco de faltar documentos comprobatórios nas informações enviadas pelo Gestor de Investimentos a Previdência e demais órgãos fiscalizadores.

Também foi informado que do montante de 14 processos, 11 já foram pagos na semana passada em virtude do prazo máximo dado na RPV para pagamento já ter chegado. Desse modo, restando apenas 3 processos para pagamento no próximo repasse, conforme decisão do Conselho Municipal de Previdência em ATA nº 26/2018.

Nada havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Raquel, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida, será assinada por mim e pelos demais presentes na reunião.

Raquel Barros de Souza Dias

Tiago Oliveira dos Santos

~~Cláudio Ewerton~~

Roselena Machado Pereira,

Luiz Paulo Diniz

Gladis

Kellen de A. Vasco

ANEXOS



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Cliente: São Jerônimo PM	Forma do atendimento: Eletrônico
Registro e data da consulta: 39194/2018 - 06/07/2018	Consultor responsável: Júlio César Fucilini Pause
Registro e data da resposta: 2932/2018 - 09/07/2018	Hora da finalização: 11:36
Dados do(s) consulente(s):	
Nome: Tiago Oliveira dos Santos	Cargo: Oficial Adm.
E-mail: compras@saojeronimo.rs.gov.br	Telefone: (51)3651-1744 Ramal:
Texto da resposta:	
<p>Prezado Tiago Oliveira dos Santos,</p> <p>Em atenção à sua consulta nº 39194/2018, opinamos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Se há determinação judicial de restituição de valores a servidores e/ou ao próprio Município em decorrência de cobrança indevida de contribuição previdenciária, conforme afirma a consulta, e se estes valores, indevidos, foram destinados às contas do RPPS, não há dúvida de que são estas contas que devem ser onerados com a restituição. Ou seja: os valores depositados nas contas do RPPS decorrentes da contribuição declarada indevida não são recursos previdenciários, são recursos de terceiros, ali mantidos irregularmente.2. Dos valores do RPPS, parte estão aplicados e parte constituem seu fluxo, sendo que não há nenhum impedimento legal a que os recursos não aplicados, que compõem o fluxo do regime, inclusive o que ingressa a cada mês em razão das contribuições, seja utilizado para estas restituições, o que deverá ser avaliado levando-se em conta a necessidade de compatibilizar o melhor rendimento das aplicações com a necessidade de pagamento dos benefícios.3. O documento APR, referido na consulta, rigorosamente somente é exigido quando da aplicação ou resgate de valores aplicados, segundo o art. 3º-B, da Portaria MPS nº 519/2011, e não para os valores que compõem o fluxo. E mesmo fosse o caso de elaborar o documento, este somente iria estampar a retirada e o seu motivo, não havendo nenhum entrave para que assim ocorra. Note-se: o recurso não é previdenciário e está irregularmente vinculado às contas previdenciárias.4. Recomendamos, evidentemente, que reste tudo devidamente documentado e registrado adequadamente na contabilidade, de forma a justificar a movimentação das contas do RPPS, a ser feita pelo Prefeito ou Secretário com delegação e o Presidente.5. Outra alternativa viável, a ser avaliada pela Administração, é compensar os valores no repasse mensal a ser feito ao RPPS, o que demanda, igualmente, plena comprovação e demonstração do que origina a medida, bem como registros contábeis adequados. Neste caso, basta a determinação do Prefeito, devidamente fundamentada, sem a necessidade de movimentação das contas do RPPS, para as quais se exige participação do Presidente.6. Seja qual for a forma adotada, é de todo recomendável, além de adequar a legislação para o futuro (se é que isso ainda não correu), evitando novas condenações judiciais, estimar os valores que ainda terão que ser pagos e quando, ajustando o fluxo de recursos para instrumentalizar essa necessidade e comunicando o atuário em relação a saída destes valores, os quais poderão impactar as alíquotas vigentes. Note-se que eventual impacto no fluxo de caixa do RPPS, com potencial para impactar o pagamento dos benefícios, deverá ser compensado, já que o sistema não pode inviabilizar-se tanto atuarialmente como financeiramente. <p>Permanecemos à disposição.</p>	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Memorando Gestor de Investimentos RPPS – s/nº2018

Para: Ao Sr. Tiago Oliveira dos Santos – Presidente do CMP do RPPS/SJ

São Jerônimo, 5 de julho de 2018.

Assunto: Pagamento de RPV's.

Senhor Presidente,

Considerando a decisão do CMP na reunião de 03 de julho de 2018, conforme ata 026/2018 na questão do pagamento das RPV's que ficou decidido o seguinte:

"Assim, foi submetido à votação pelo Conselho das seguintes propostas: a) A primeira proposta foi a sugerida pelo Conselheiro Ewerton, segundo a qual, os processos que tiverem sido recebidos pelo Fundo para pagamento o 10º (décimo) dia útil de cada mês, nestes casos, serão custeados pelo valor do repasse municipal (o maior valor de repasse). Cumpre esclarecer, que nesta hipótese, não há a necessidade de fazer o desinvestimento, pois o valor recebido será imediatamente destinado ao pagamento das RPV's supramencionadas e o excedente será investido conforme estabelecido na legislação. No caso de ausência de repasse, fica estabelecido que os processos recebidos pelo Fundo para pagamento devem observar o prazo estabelecido em lei municipal".

Considerando que existe a obrigatoriedade da emissão de APR conforme determina a Portaria MPS 519 de 24/08/2011 que tem a seguinte redação em seu Artigo 3º B:

"Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170/2012)"

Diante do exposto fico com dúvidas em relação de como proceder tais pagamentos conforme determinado pelo CMP tendo em vista que segue um caminho divergente da legislação do MPS ao efetuar pagamentos sem a emissão do formulário de APR, já que será descontado diretamente do repasse municipal, ou seja, o repasse sairá com uma APR menor que o que sairá no Demonstrativo Contábil, entrando em divergência com o DAIR e DIPR, ao passo que o pagamento das RPV's sem emissão de APR's (que só podem ser emitidas para aplicações e resgates, e não em pagamentos diretos), causará inconsistências na geração do DAIR.

Peço uma solução por escrito o mais breve possível de como devo seguir a determinação do CMP supracitada para que possamos fazer os procedimentos dentro das diretrizes legais.

Grato,

Bruno C. C. Montemaggiore

Gestor de Investimentos RPPS de São Jerônimo

pub
05/07/2018
e